Retenções de Tributos nos Órgãos Públicos

INSS-ISSQN-IR-PIS-COFINS-CSLL

Palestrante: Zenaide Carvalho
Administradora e Contadora, especialista em Auditoria e Controladoria,
Pós-graduanda em Direito do Trabalho e em Pedagogia Empresarial.
www.zenaidecarvalho.com.br

Cursos Abertos e In Company em todo o Brasil

CENTRESAF-PR
CENTRESAF-BA
ESAF
Escola de Administração Fazendária

Centro de Hematologia e Hematoterapia de Santa Catarina
HEMOSC

TST
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PREFEITURA OURO PRETO

Projeto Educação Continuada
FECONTESC SANTA CATARINA
CRCSC
SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS
SESCON BLUMENAU
SESCON/SC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RJ, BA e Pelotas-RS

RIO PREFEITURA
PREVI-RIO

casan

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Um pensamento...

"O conhecimento teórico adquire força concreta somente quando colocado em prática ."

(Taniguchi)

E qual será a metodologia?

1. **Apresentação de SLIDES**
2. **Exercícios de cálculos em dupla**
3. **PERGUNTAS respondidas na hora (levante o dedo!)**
4. **Dúvidas por e-mail:** zenaide@zenaide.com.br

Programa do Treinamento

Primeiro Dia

1. Retenções Previdenciárias no RGPS
    1. Pessoas Jurídicas
    2. Pessoas Físicas
2. Exercícios com Cálculos e estudos de casos

Segundo Dia

1. ISSQN
2. IRRF
3. Retenções de Tributos Federais
4. Exercícios com Cálculos e estudos de casos

1. – ISSQN

- **1.1 - Base legal:**
  - LC 116/2003
  - **Legislação do município da prestação do serviço**
  - **LC 123/06 e Res. 94 CGSN (Simples)**

1.1 - Substituto ou Responsável Tributário no ISSQN?

- Sujeito passivo na obrigação tributária.
- É o tomador de serviços, no caso do ISSQN, em casos específicos.
- Está obrigado a cumprir as obrigações porém sem despender nada de seu patrimônio.
- Apenas retém e recolhe o tributo devido, obrigação principal.
- Em alguns municípios pode existir alguma obrigação acessória, como fazer Declaração e entregar recibo de retenção na fonte do ISSQN.
- Consulte a Legislação Municipal!

1.2 – Particularidades por Município

- Alíquotas por cada tipo de serviço
- IMPORTANTE! O órgão, quando SUBSTITUTO ou RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, o será apenas em relação ao município onde está instalado ou onde o serviço foi contratado e prestado.
- Pode haver redução
- Prestadores de outros municípios, quando o iss é devido no município, o órgão é responsável em 99% dos casos
- O município pode exigir um CADASTRO do prestador de outro município (casos de não retenção)

1.3 - Empresas do Simples Nacional
LC 123/06, 21, 4º e Resolução 94 CGSN, art 27

- **A retenção do ISS somente será permitida nos casos do art. 3º da LC 116/2003 (local da prestação de serviço)**
- Quando cabível, alíquota será informada na NF (faixa a que a ME ou EPP está enquadrada conforme os Anexos III, IV ou V)
- **Não havendo a informação na NF, a alíquota será de 5% (maior)**
- **Em caso de isenção ou redução cabe à empresa informar na NF**
- O Município poderá estabelecer as isenções ou valores fixos ou regras a cumprir.

Não Retenção do ISS - Sugestão de Texto

- Orientar as empresas do Simples Nacional a colocarem na NF o seguinte texto:

- Proibida a retenção do ISS (LC 123/06, art 21, 4º): Empresa tributada pelo Simples Nacional: **Serviços de Instrução e Treinamento (8.02)*** não sujeitos à retenção no local do tomador.

- (*) informar o tipo de serviço

1.4 – Fato Gerador

- Prestação de serviços conforme a lista anexa à LC 116/03
- Serviço proveniente do Exterior do país
- Autônomos = ver a situação na legislação municipal – taxa anual ou emite nota fiscal direto na Prefeitura.

1.5 – Não Incidência do ISS

- Exportações de serviços para o exterior
- Relação de emprego
- Mercado de títulos e valores mobiliários, depósitos bancários
- Exemplo: Em Salvador, inclui o "serviço prestado por cooperativa" (Lei 7.186/06, art. 86, § 1º)

1.6 – Local da Prestação do Serviço
Regra e Exceção dos 22 incisos

- **Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto nas hipóteses** previstas nos incisos I a XXII, quando o **imposto será devido no local**:

- Vide lista na apostila (22 incisos)

Estabelecimento Prestador – onde fica?

- Art. 4o Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar servicos, de modo permanente ou temporário, **e** que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agencia, posto de atendimento, sucursal, escritorio de representação **ou contato** ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

ISSQN

1.7 - Contribuinte:

- O prestador de serviços

1.8 – Retenção: observar a legislação municipal

1.9 - Transferência do Crédito Tributário:

- Permitido por lei municipal ou no DF

1.10 - Responsável pelo recolhimento:

- Tomador ou intermediário do serviço nos serviços citados

1.11 - Base de Cálculo e Vencimento:

- A base é o preço do serviço. Vencimento depende do Município. Exemplo: Em Salvador o vencimento é dia 05.

ISSQN

1.12 - Serviços Prestados em mais de um município:

- Subitem 3.04: base de cálculo proporcional à extensão ou ao número de POSTES!!!

1.13 - Deduções:

- Materiais, no caso dos itens 7.02 e 7.05

1.14 - Alíquotas:

- Mínima: 2% (ART. 88 ADCT – CF/88)
- MÁXIMA: 5% (observar as reduções da base de cálculo!)

1.16 – ISSQN de Florianópolis-SC

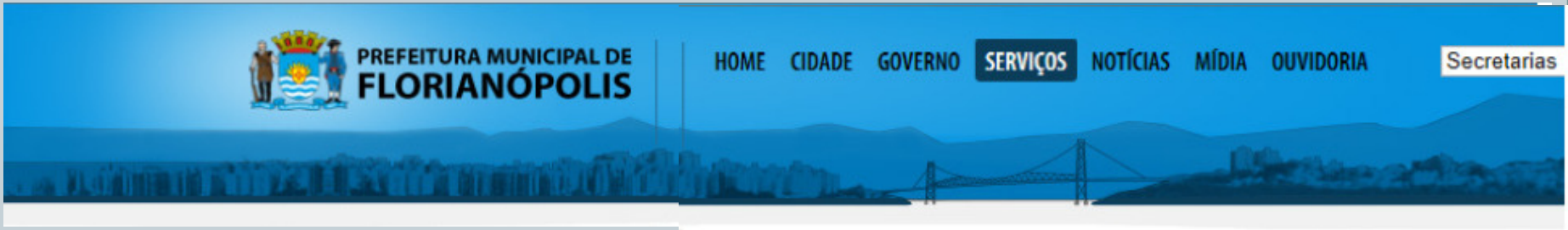

Telefones Úteis:

Suporte do SefinNet
(48) 3251-6809

Plantão Fiscal
(48) 3251-6823
(14 ÀS 18H)

home > serviços

RECOLHIMENTO DO ISS
Secretaria Municipal de Receita

imprimir acessar on-line

descrição

Geração do ISS Movimento (DAM) - 2ª Via ISS Movimento.

- Empresas prestadoras de serviço não estabelecidas em Florianópolis

  Obs.: Esta Forma de recolhimento aplica-se somente na hipótese em que os tomadores do serviço também não estejam estabelecidos em Florianópolis.

- Órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações. (Retenção na Fonte, conforme Art.271 da LC 007 com nova redação dada pela LC 126/03)

DES (Declaração Eletrônica de Serviços): Trimestral
Vencimento do ISSQN Retido: dia 05

como solicitar

Este serviço está disponível das 7 às 22 horas, em dias úteis.

Em caso de atraso, o cálculo de juros e multas será feito pelo sistema do Banco.

Verifique o prazo abaixo para obter o dia do recolhimento.

Para gerar o DAM será necessário informar a data do vencimento do imposto.

ATENCÃO: Substitutos tributários deverão entregar mensalmente a GIF-ST e DES Serviços Tomados trimestralmente. Retentores (órgãos públicos, autarquias e fundações) deverão entregar a DES Serviços Tomados trimestralmente. Para efetuar a declaração, cadastre-se no site http://sefinnet.pmf.sc.gov.br que receberá instruções de como efetuar o download do programa e obter o certificado digital em seu email.

Caso sua empresa não possua senha para esta operação, obter acesso ao formulário de Solicitação de Cadastro.

Prazo para pagamento dia 05

requisitos

Prazo de Pagamento:

ISS Fixo - Profissional Liberal e Sociedades Profissionais: Dia 20 do mês subseqüente

ISS Homologado - Alíquota Variável: Dia 15 do mês subseqüente

ISS por Estimativa: Dia 20 do mês subseqüente

ISS Retenção (Orgãos da Adm. Pública): Dia 5 do mês subseqüente (Autarquias e Fundações)

ISS Substituição tributária: Dia 15 do mês subseqüente

Dedução de Materiais

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

(...)

§ 4º. Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens **7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo I.**

Alíquotas em Florianópolis-SC

Alíquota	Serviços
2%	Itens 04 e 16 e subitens 08.01 e 10.05
2,5%	Item 09, subitens 07.10, 10.08, 10.09, 11.02, 17.04, 17.05, 17.06, 17.12 e 17.19
3%	07.08 e 10, exceto incisos I e II
5%	Demais serviços

No trabalho PESSOAL AUTÔNOMO, o valor é FIXO, ANUAL!

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	ISS EM REAIS POR ANO
I. Ensino Superior	450,00
II. Ensino Médio	225,00
III. Ensino Fundamental e Outros	80,00

Forma e Local de Pagamento e Responsável

- Recolhido em qualquer agência bancária através da GRTM

- São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos públicos em geral, autarquias e fundações

- **Nota: somente os órgãos instalados em Florianópolis, já que a legislação municipal não pode impor nada a órgãos de outros municípios.**

Da Retenção do ISS na Fonte

Art. 25. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica:

I. aos contribuintes prestadores dos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços constante do Anexo I;
II. aos contribuintes prestadores de serviço sujeitos ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada no momento do pagamento.

§ 2º. Os valores descontados na forma deste artigo serão deduzidos pelos prestadores dos serviços no momento da apuração do imposto.

Art. 26. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão:

I. fornecer, em duas vias, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte - CRIF, em modelo aprovado pelo Diretor do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal da Receita – SMR;
II. recolher à Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao do pagamento dos serviços, o valor do imposto retido.

Parágrafo único – O comprovante a que se refere o inciso I deverá ser fornecido ao prestador no momento do pagamento do serviço.

Modelo na apostila!

Declarações à PMF

- GIF (Guia de Informação Fiscal) = entregue pelo contribuinte

- DES (Declaração Eletrônica de Serviços) = 15º dia do 2º mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, contendo a relação nominal das notas fiscais de prestação de serviços emitidas ou recebidas = entregue pelos órgãos públicos

Exercícios sobre ISS em Florianópolis-SC

1) Empresa de treinamentos estabelecida em outro município veio ao seu município ministrar um curso sobre "Retenções de Tributos". É devida a retenção no local do tomador? __ **NÃO!** __ Qual o percentual? _____

2) Empresa de treinamentos estabelecida no município de Florianópolis-SC ministrou curso sobre GFIP/SEFIP" em Florianópolis. É devida a retenção pelo tomador? _____ Qual o percentual? _ **SIM, se não for do Simples = 3% (08.02)**

3) Empresa de Vigilância estabelecida em Florianópolis, foi contratada para prestar serviços no próprio município. É devida a retenção? **SIM = 2,5% (11.02)** percentual? _____

4) Empresa tributada pelo Simples Nacional, prestou serviço de contabilidade em seu órgão e destacou na Nota Fiscal que o serviço não está relacionado no art. 3º da LC 116/03 e, portanto, não poderá sofrer retenção. Qual o procedimento correto? _____

Fazer a informação na NF ou apresentar declaração.

5) Empresa contratada para fazer uma obra por empreitada total em Florianópolis, mas estabelecida em São Paulo-SP, o ISSQN deverá ser retido para o município de Florianópolis? __ **Sim, 3%** ____

6) Empresa de informática **Não, pois não está previsto no art. 3º da LC 116/03 e a empresa não é de Florianópolis** r o ISS retido em Florianó

2. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte das Pessoas Físicas

- RIR – art. 620 a 652
- MAFON
- Outras legislações citadas

eSocial
Todas as retenções de IRRF de Pessoas Físicas e Jurídicas serão informadas no arquivo S-1300 (Pagamentos Diversos)

2.2 – Quadro: IRRF das pessoas **físicas**

As regras do IRRF das Pessoas Físicas são aplicáveis a todas as empresas e órgãos da administração direta e indireta.

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Trabalho Assalariado (vide tabela de incidências ao final da apostila)	Tabela Progressiva	0561	Salário, 13º, Férias gozadas, etc, inclusive para Ausente no Exterior a Serviço do País	Físicas
Trabalho Não Assalariado (Sem vínculo empregatício)	Tabela Progressiva	0588	Comissões, Corretagens, honorários, direitos autorais, fretes e carretos, empreitadas e obras	Físicas
Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	Tabela Progressiva	3208	Aluguéis e royalteis, aforamento, locação ou sublocação,	Físicas

2.2 – Quadro: IRRF das pessoas **físicas e/ou jurídicas**

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto os rendimentos recebidos acumuladamente (ver tópico)	1,5% se PJ ou tabela progressiva, se PF	5936	Remuneração da prestação de serviços. A fonte pagadora deverá comprovar no prazo de 15 dias o recolhimento do imposto	Física ou Jurídica
Rendimentos Pagos por decisão da Justiça Federal	3%	5928	Pagamento mediante precatório ou requisição de pequeno valor, a retenção e recolhimento será efetuado pela instituição financeira responsável pelo pagamento.	Física ou jurídica
Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)	Tabela progr. acumulada ("tabelão")	1889	Rendimentos de aposentadoria, pensão, trabalho	Física
Prêmios em Bens e Serviços e Sorteios em Geral (exceto vale-brinde)	20% do valor de mercado	0916	Valor de mercado do bem ou serviço, na data da distribuição	Física ou Jurídica
Prêmios em dinheiro	30%	0916	Valor do prêmio (art 626, I RIR)	PF ou PJ
Rendimentos Pagos por decisão da Justiça Estadual/DF	Código 1895 ou conforme a natureza do rendimento verificar as alíquotas aplicáveis			Física ou jurídica

2.3 – Rendimentos do Trabalho Assalariado

Vencimento: dia 20 do mês seguinte ao PAGAMENTO.

Veja Tabela de Incidências completa na apostila!

TABELA DE INCIDÊNCIAS: FGTS - INSS -IRRF				
Base legal:	INSS: Lei 8.212/91 art. 28, Decreto 3.048/99 art. 214 e IN RFB 971/09 art. 58 FGTS: Lei 8.036/90 – Circular CEF 548/11. IRRF: Decreto 3.000/99 e Mafon (Manual do Imposto de Renda na Fonte)			
Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	FGTS	INSS	IRRF
1	Abono do Programa de Integração Social PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP;	não	não	não
2	Abono Pecuniário de Férias	Não	Não	Não
3	Abonos Eventuais - as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, por força da lei.	não	não	sim
4	Adicionais de insalubridade, periculosidade e do trabalho noturno;	sim	sim	sim
5	Adicional por tempo de serviço (qüinqüênios, triênios, etc)	sim	sim	sim

2.4 - Tabela Progressiva e Deduções Permitidas

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.787,77	isento	Isento
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

DEDUÇÕES PERMITIDAS

- Pensão Alimentícia
- R$ 179,71 por dependente
- Contribuições à Previdência Social (RGPS e RPPS)
- Parcela isenta de aposentadoria e pensão após 65 anos
- Previdência Privada e FAPI

Tabela de 2015 já está na apostila!

2.5 – Aplicação da Tabela Progressiva 2014

- Verificar se os pagamentos que estão sendo efetuados são tributáveis (tabela de incidências).
- Verificar se o valor é acima do limite de isenção, para continuar.
- Verificar as DEDUÇÕES (INSS, DEPENDENTES, PENSÃO ALIMENTÍCIA) e aplica-se a sequência a seguir:

Item	Descrição	Valor R$
1	Remuneração tributável	3.000,00
2	Deduções da Previdência Social	(330,00)
3	Dedução dos dependentes	(179,71)
4	Base de Cálculo = (1 – 2 – 3)	= 2.490,29
5	Percentual da tabela	X 7,5%
6	Linha 4 x linha 5	= 186,77
7	Parcela a deduzir conforme tabela	(134,08)
8	Linha 6 (-) linha 7 = Valor do IRRF	= R$ 52,69

Exercício:

Remuneração (RGPS): R$ 5 mil com 2 dependentes!

1. Verificar se os pagamentos que estão sendo efetuados são tributáveis (tabela de incidências).
2. Verificar se o valor é acima do limite de isenção, para continuar.
3. Verificar as DEDUÇÕES (INSS, DEPENDENTES, PENSÃO ALIMENTÍCIA) e aplica-se a sequência a seguir:

Item	Descrição	Valor R$
1	Remuneração tributável	5.000,00
2	Deduções da Previdência Social	(482,92)
3	Dedução dos dependentes	(359,42)
4	Base de Cálculo = (1 – 2 – 3)	= 4.157,66
5	Percentual da tabela	X 22,5%
6	Linha 4 x linha 5	= 935,47
7	Parcela a deduzir conforme tabela	(602,96)
8	Linha 6 (-) linha 7 = Valor do IRRF	= R$ 332,51

2.6 - 13º Salário, Férias e Participação nos resultados

13º SALÁRIO

- Tributação **exclusiva** e **definitiva** na fonte
- Mês de quitação: dezembro ou rescisão do contrato
- Pode utilizar todas as deduções
- Em caso de complemento: recalcular

FÉRIAS

- Incide somente sobre FÉRIAS GOZADAS + 1/3
- Incidência em SEPARADO, pela data do pagamento

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- Cálculo em separado dos demais rendimentos do mês.
- **Isenção até R$ 6.270,00** (desde que atendida a legislação)
- **Tabela 2014 na apostila!**

2.7 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

- Ver tabela de incidências

- **Bolsas em geral e para Médicos Residentes – Lei 9.250/95**

- Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

- Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput, as **bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes**. (Incluído pela Lei nº 12.514, de 2011)

Diárias – RENDIMENTO ISENTO

- **Art. 39, (RIR/99). Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:**

- XIII - **as diárias** destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso II);

2.8 - Ausentes no Exterior a Serviço do País

- Pagamento em moeda estrangeira
- Pagamento por autarquias ou repartições do governo brasileiro, situadas no exterior
- Base de apenas 25% dos rendimentos
- Sujeito às deduções de previdência, dependentes, etc
- Conversão em REAIS pelo valor de compra do BC do último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do pagamento
- Veja exemplo na apostila!

Estrangeiro prestando serviço no Brasil – Art. 685, Dec. 3.000/99

PESSOAS FÍSICAS DOMICILIADAS OU RESIDENTES NO EXTERIOR

Art. 3º A renda e os proventos de qualquer natureza percebidos no País por residentes ou domiciliados no exterior ou a eles equiparados, conforme o disposto nos arts. 22, § 1º, e 682, estão sujeitos ao imposto de acordo com as disposições do Livro III (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, e Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º).

CAPÍTULO V
RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

Seção I
Contribuintes

Art. 682. Estão sujeitos ao imposto na fonte, de acordo com o disposto neste Capítulo, a renda e os proventos de qualquer natureza provenientes de fontes situadas no País, quando percebidos:

I - pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, alínea "a");

II - pelos residentes no País que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses, salvo os mencionados no art. 17 (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, alínea "b");

Estrangeiro prestando serviço no Brasil – Art. 685, Dec. 3.000/99

Seção II
Rendimentos, Ganhos de Capital e Demais Proventos

Subseção I
Incidência

Art. 685. Os rendimentos, ganhos de capital e demais proventos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, a pessoa física ou jurídica residente no exterior, estão sujeitos à incidência na fonte (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 100, Lei nº 3.470, de 1958, art. 77, Lei nº 9.249, de 1995, art. 23, e Lei nº 9.779, de 1999, arts. 7º e 8º):

I - à alíquota de quinze por cento, quando não tiverem tributação específica neste Capítulo, inclusive:

a) os ganhos de capital relativos a investimentos em moeda estrangeira;

b) os ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos;

c) as pensões alimentícias e os pecúlios;

d) os prêmios conquistados em concursos ou competições;

II - à alíquota de vinte e cinco por cento:

a) os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços;

2.9 – Rendimentos do Trabalho
NÃO ASSALARIADO (PF)

Em todos esses casos aplicamos a TABELA PROGRESSIVA!

- Comissões
- Corretagens
- Gratificações
- Honorários
- Direitos autorais
- Remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício
- **DARF: 0588**

TRANSPORTE (PF):

- **10% se transporte de carga (a partir de 2013)**
- **60% se transporte de passageiros**

Honorários de Sucumbência

INSS = NÃO TRIBUTÁVEL (ART. 57, § 15, IN RFB 971/09)

Art. 57. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são
as seguintes:
(...)

§ 15. Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa os honorários de sucumbência pagos em razão de condenação judicial, integrando, contudo, a base de cálculo da contribuição do advogado contribuinte individual.

IRRF = Tributável

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 20 DE JULHO DE 2007
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA**. DECISÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE.

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a título de honorários advocatícios, em cumprimento de decisão judicial**, será retido na fonte pela pessoa jurídica obrigada ao pagamento** seja o beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 1992, art. 46; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 45, I, 620, § 2º, 628, 718.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE - Chefe

Outros casos de Retenção do IRRF

- Serviços Prestados no curso de processo judicial
  - Usar o código de receita próprio do rendimento
- Rendimentos Pagos em Cumprimento de Decisão da Justiça do Trabalho
  - A fonte pagadora deve comprovar o pagamento em até 15 dias da data da retenção
  - PJ = 1,5%, se PF = tabela progressiva, calculados pelo Juízo do Trabalho – Código 5936

2.10 – Aluguéis e Royalties pagos a PF

- Aluguéis e Royalties pagos à PF
  - Tabela progressiva
  - Deduzir despesas pagas pelo locador
  - **Código 3208**

Atenção:

- O aluguel pago a Pessoa física proprietária de imóvel, mesmo quando feito através de imobiliária, deve ser objeto de retenção do IRRF (solução de consulta 95, de 05/10/2010).

Aluguel PF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95 de 05 de Outubro de 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ALUGUEL DE IMÓVEL PAGO POR PESSOA JURÍDICA A PESSOA FÍSICA POR INTERMÉDIO DE IMOBILIÁRIA. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física a título de aluguel deve ser retido pela fonte pagadora, pessoa jurídica locatária, por ocasião do pagamento do aluguel à imobiliária designada pela pessoa física para intermediar a locação. RENDIMENTO PAGO POR IMOBILIÁRIA EM CUMPRIMENTO DE GARANTIA CONTRATUAL DE RECEBIMENTO DO VALOR DE ALUGUEL. Apesar de não estarem sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, são rendimentos tributáveis, sujeitos a ajuste na declaração anual de imposto de renda, valores recebidos de imobiliária, intermediária na locação de imóvel da pessoa física, referente à obrigação contratual que garante à pessoa física o recebimento do valor do aluguel em caso de falta ou atraso do pagamento pela locatária, pessoa jurídica.

2.16 – Exercícios – IRRF das Pessoas Físicas

Nome		Categoria	Remuneração	Retenção Previdenciária	Qtde Dependentes	Valor do IRRF a ser retido
1	Pedro	Servidor RPPS	R$ 10.000,00	1.100,00	02	
2	Renato	Servidor RPPS	R$ 6.000,00	660,00	01	
3	Gisele	Contribuinte Individual	R$ 1.900,00		00	
4	Mariano	Comissionado no RGPS	R$ 1.100,00		00	
5	Ana	Comissionada no RGPS	R$ 3.500,00		02	
6	Vanda	Comissionada no RGPS	R$ 5.000,00		04	

2.16 – Exercícios – IRRF das Pessoas Físicas

RESPOSTA

Nome		Categoria	Remuneração	Retenção Previdenciária	Qtde Dependentes	Valor do IRRF a ser retido
1	Pedro	Servidor RPPS	R$ 10.000,00	1.100,00	02	**1.522,50**
2	Renato	Servidor RPPS	R$ 6.000,00	660,00	01	**592,92**
3	Gisele	Contribuinte Individual	R$ 1.900,00	**209,00**	00	**0,00**
4	Mario	Comissionado no RGPS	R$ 1.100,00	**88,00**	00	**0,00**
5	Ana	Comissionada no RGPS	R$ 3.500,00	**385,00**	02	**78,30**
6	Vanda	Comissionada no RGPS	R$ 5.000,00	**482,92**	04	**251,64**

2.11 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA

- **IN RFB 1.127/2011 e Lei 7.713/88 (art. 12-A), última alteração: IN RFB 1.310/12 de 28/12/2012.**
- Rendimentos correspondentes à anos-calendário anteriores ao do recebimento
- **Tributados exclusivamente na fonte**, no mês do pagamento ou crédito, em separado dos demais rendimentos do mês.
- Calculado sobre o MONTANTE dos rendimentos pagos (13º conta mais um mês)
- Exclui-se as despesas com a ação e as deduções habituais (não acumuladamente!)
- Fornecer o Comprovante dos Rendimentos!

Tabelão – RRA para 2014

Base de Cálculo em R$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

NM = número de meses

RRA – Como Calcular?

- Empregado recebeu em 2014, a quantia de R$ 100.000,00 relativo a rendimentos do trabalho, relativo a 48 meses (4 anos).

- **Quanto deverá ter retido de imposto de renda?**

- 1º) deve-se multiplicar a tabela apresentada pelo número de meses a que se referem os rendimentos.
- 2º) aplica-se a tabela acumulada aos rendimentos recebidos acumuladamente:

RRA – Tabelas convertidas

Tabela Mensal Acumulada pelo número de meses				
Total de Meses:			Parcela a Deduzir (R$)	
Faixas Mensais	Acumuladas	Alíquota	Faixas	Acumuladas
Até 1.787,77 x 48	85.812,96	ISENTO	-	ISENTO
Acima de 1.787,77 até 2.679,29 x 48	**85.812,97 a 128.605,92**	**7,5%**	**134,08275 x 48**	**6.435,97**
Acima de 2.679,29 até 3.572,43 x 48	**Só precisa calcular até a faixa RRA**	15%	335,02950 x 48	
Acima de 3.572,43 até 4.463,81 x 48		22,5%	602,96175 x 48	
Acima de 4.463,81 x 48		27,5%	826,15225 x 48	

Apuração do IRRF	
Valor Recebido Acumuladamente	**R$ 100.000,00**
Alíquota Aplicável	**(x) 7,5%**
Imposto antes da Dedução	**= R$ 7.500,00**
Parcela a Deduzir	**(R$ 6.435,97)**
IRRF devido	**= R$ 1.064,03**

Exercício
Calcular os R$ 100 mil para 2014 e 36 meses

Tabela Mensal Acumulada pelo número de meses			
Total de Meses:			36 meses
Faixas Mensais	Acumuladas	Alíquota	Parcela a Deduzir R$
		-	isento
		7,5%	
		15%	
		22,5%	
		27,5%	

Apuração do IRRF	
Valor Recebido Acumuladamente	R$ 100.000,00
Alíquota Aplicável	???
Imposto antes da Dedução	????
Parcela a Deduzir	????
IRRF devido	???

Exercício - Resposta
Calcular os R$ 100 mil para 2014 e 36 meses

Tabela Mensal Acumulada pelo número de meses			
Total de Meses:			36 meses
Faixas Mensais	Acumuladas	Alíquota	Parcela a Deduzir R$
		-	
		7,5%	
2.679,29 x 36 = 92.300,76 a ...		15%	36 X 335,02950 = 12.061,06
		22,5%	
		27,5%	

Apuração do IRRF	
Valor Recebido Acumuladamente	R$ 100.000,00
Alíquota Aplicável	15%
Imposto antes da Dedução	15.000,00
Parcela a Deduzir	(12.061,06)
IRRF devido	2.938,94

RRA pago em parcelas – Duas hipóteses:

RRA em Parcelas pagas em meses distintos

- Proporcionalizar o número de meses ao valor da parcela e calcular o IR pelo tabelão
  - NMP = NMT x (P_i / Σ P) onde:
  - NMP – nº de meses correspondente à parcela
  - NMT – nº de meses total
  - P_i - valor da parcela
  - Σ P – somatório de todas as parcelas
  - NMP com uma casa decimal (regra de arredondamento)

NMP = 48 x (10.000 / 100.000)
NMP = 4,8 meses

RRA em parcelas pagas dentro do mesmo mês

- Calcular o IR da primeira parcela pelo tabelão
- Para a segunda parcela em diante, somar a(s) anterior(es), calcular o IR pelo tabelão e subtrair o IR já retido antes

Decisões da Justiça Federal em precatório ou "requisição de pequeno valor" (art. 6º, 1º)

- A Instituição financeira deverá informar:
  - **honorários pagos a perito e o respectivo IRRF**
  - **Indicação do advogado do beneficiário e valor dos honorários**

- II - fica dispensada a retenção do imposto quando a pessoa física beneficiária declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

Decisões Judiciais - Declaração

- Alterado pela IN RFB 1.261/12
- Declaração da PF beneficiária à PJ responsável pela retenção, quando não identificada a quantidade de meses ou exclusões e deduções
- Se não apresentar a Declaração, se considerado o RRA como de 1 (um) mês e o valor das deduções igual a 0 (zero).

Declaração da pessoa física beneficiária

- declarar (..) rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

INFORMAÇÕES PRESTADAS À FONTE PAGADORA

Quantidade de meses a que se referem os RRA

Numeral Por extenso ( )

Valor das despesas com a ação judicial (inclusive com advogados)

R$ Por extenso ( )

Importância paga em dinheiro a título de pensão alimentícia - decorrentes de decisão judicial/escritura (se houver)

R$ Por extenso ( )

Contribuição para a previdência social (União, estados, DF, municípios)

R$ Por extenso ( )

DECLARAÇÃO

A pessoa física beneficiária fica ciente de que a falsidade na prestação dessas informações a sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação tributária e penal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ _____

Local e data Assinatura

Cálculo errado do RRA pela fonte pagadora
*** Retificar DIRF desde 2010 ***

- O beneficiário poderá efetuar o ajuste na sua DAA, em ficha própria, separado por fonte pagadora e por mês-calendário.

- A PJ responsável pela retenção:
- Se já entregou, RETIFICAR A DIRF e informar o RRA em ficha própria
- Retificar o Informe de Rendimentos
- **Não recalcular o IRRF (deixar o valor como está)**
- **Válido desde 2010, mas a IN só saiu em dez/12**

2.12 – Isenção para Remessas ao Exterior

- **Base legal: IN 1.214/11**
- **Vigência: 2011 a 2015**

- **A isenção somente se aplica as despesas com viagens internacionais de pessoas físicas residentes no Brasil.**

- **As remessas realizadas por clube, associação, federação ou confederação esportiva, para cobertura de gastos com treinamento e competições esportivas no exterior, desde que o remetente seja clube, associação, federação ou confederação esportiva ou, no caso de atleta, que sua participação no evento seja confirmada pela respectiva entidade estão sujeitas ao limite global das remessas de ate R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.**
-
- **Em relação às agencias de viagem, o limite das despesas e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, pessoa física residente no Brasil. (R$12.000,00 a partir de 1º de janeiro de 2012)**

2.13 – Quem pode ser dependente para fins de IRRF?

1. Companheiro(a) ou cônjuge
2. Filho ou enteado até 21 anos ou de qualquer idade se incapacitado para o trabalho
3. Filho até 24 anos se estudante de nível superior ou escola técnica de 2º grau
4. Irmão, neto, bisneto, sem arrimo dos pais, com guarda judicial
5. Irmão, neto ou bisneto de 21 a 24 anos se estudante...
6. Pais, avós ou bisavós com rendimentos **até o limite de isenção do IRPF**
7. Menor pobre, com guarda judicial
8. Incapaz, se tutor ou curador

- Filhos de pais separados = dependente de quem tem a guarda judicial
- Companheiros na relação homoafetiva com vida em comum há mais de 5 anos ou com filhos.

2.14 – Declaração de Encargos de Família

- **Obrigatória para a DEDUÇÃO POR DEPENDENTES**
- **Responsabilidade é do Declarante**
- **Deve ser renovada sempre que houver alteração (preferencialmente, renovar ANUALMENTE)**
- **Veja modelo na apostila**

eSocial
Recomendamos atualizar imediatamente!

2.15 - DARF E PROGRAMA GERADOR

- PROGRAMA SICALC (para quem vai recolher)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007 — 1ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
CAMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ
(11)3322-4455

IRRF EM ATRASO

DARF válido para pagamento até 31/01/2012

Domicílio tributário do contribuinte:
JUNDIAI

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 4.39.49.6619 - opção 1 - DLL versão 1.3

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2011
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	33.131.996/0001-23
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	20/01/2012
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.000,00
08 VALOR DA MULTA	29,70
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	1.029,70

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

2.17 – COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

- Base legal: IN RFB 1.215/11
- Entregar ao beneficiário até último dia útil de fevereiro
- Modelo completo na Apostila!

Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil **Imposto sobre a Renda da Pessoa Física** ***Exercício de _____***	Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ***Ano-calendário de _____***

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ / CPF	Nome Empresarial / Nome Completo

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
Natureza do Rendimento	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	**Valores em reais**
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	,
2. Contribuição previdenciária oficial	,
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog . individual (Fapi) **(preencher também o quadro 7)**	,
4. Pensão alimentícia **(preencher também o quadro 7)**	,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,

3. IRRF das Pessoas Jurídicas

- **RIR – art. 647 a 652**

- **MAFON**

3.1 – Introdução, base legal e Quadro Resumo Retenções de IRRF, IR, CSLL, PIS e COFINS

Órgãos	IRRF	CSLL, PIS e Cofins	Limite Mínimo	Base legal
Órgãos Federais da Adm. Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Federais	Faz. De PF e Cooperativas	Faz, de PJ (inclusive de IR). Para compras de produtos e serviços (ver tabela)	Não há, recolher no SIAFI	RIR/99 e **IN RFB 1.234/12**

Quadro Resumo

Outros órgãos e empresas privadas

Órgãos	IRRF – faz?	CSLL, PIS e Cofins	Limite Mínimo	Base legal
Adm. Direta Estaduais e Municipais e DF, Autarquias e Fundações estaduais e municipais, **sem convênio com a RFB**	De PF e PJ (só de serviços) = receita direta, não recolhe à União	Não faz, se não há convênio.	Mínimo de R$ 10,00 * Recolher ao estado ou município *	RIR/99 e IN RFB **475/04**
Adm. Direta Estaduais e Municipais e DF, Autarquias e Fundações, **COM convênio**	De PF e PJ (só sobre serviço), receita direta (não recolhe à União)	Faz de 4,65% (CSLL, Pis e Cofins) recolhe à União através de DARF, só para serviços	DARF mínimo de R$ 10,00	IN RFB 475/04 e Portaria SRF 1.454/04
Empresas Públicas Estaduais, Municipais e do DF **(equiparadas a PJ normais**)	Faz de PF e PJ, recolhe à União	Faz de 4,65% (CSLL, PIS e COFINS), recolhe à União (dispensa p/ pagto de valor igual ou inferior a R$ 5.000,00)	DARF mínimo de R$ 10,00	RIR/99 IN RFB 459/04

IRRF – Momento da Incidência (**Fato Gerador**)

- O fato gerador é cada **PAGAMENTO**

- **ADIANTAMENTOS**: não sujeitos à retenção, se os rendimentos forem pagos no próprio mês.

3.2 - Estados, Municípios e DF – Receita do IRRF

- **O IRRF é receita direta** – uma antecipação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
- **Não deve ser recolhido à União** (CF, 157, 158 e RIR, 868)
- Inclusive pelos pagamentos de autarquias e fundações
- Trata-se de RECEITA TRIBUTÁRIA
- Órgãos Federais = regras na IN RFB 1.234/12
- Empresas Privadas = regras na IN 459/04

3.3 = Dispensa e não incidência

- RIR – art. 724 = dispensa valor igual ou inferior a 10 reais (exceto SIAFI)

- **Dispensada para empresas do Simples Nacional – LC 123/06** (deve apresentar declaração a cada pagamento)

- Não Incidência:
  - **Templos**
  - **Partidos políticos**
  - **Instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos**

3.4 - IRRF das PESSOAS JURÍDICAS

(não se aplica aos órgãos federais: regras da IN RFB 1.234/12)

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Serviços de limpeza, Conservação, Vigilância e Locação de Mão de obra (art. 649 Dec. 3.000/99-RIR)	1% (1)	1708	Serviços prestados **(exceto reformas e obras assemelhadas)**	Jurídicas
Serviços Profissionais (art. 647 Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	1708	1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens); 2. advocacia; 3. análise clínica laboratorial; 4. análises técnicas; 5. arquitetura; 6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço); 7. assistência social; 8. auditoria; 9. avaliação e perícia; 10. biologia e biomedicina; 11. cálculo em geral; 12. consultoria; 13. contabilidade; 14. desenho técnico;	Jurídicas

3.4 - Serviços sujeitos ao IRRF

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Serviços Profissionais (art. 647 Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	1708	15. economia; 16. elaboração de projetos; 17. engenharia (**exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas**); 18. ensino e treinamento; 19. estatística; 20. fisioterapia; 21. fonoaudiologia; 22. geologia; 23. leilão; 24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);	

3.4 - Serviços sujeitos ao IRRF

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Serviços Profissionais (art. 647 Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	1708	25. nutricionismo e dietética; 26. odontologia; 27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; 28. pesquisa em geral; 29. planejamento; 30. programação; 31. prótese; 32. psicologia e psicanálise; 33. química; 34. radiologia e radioterapia; 35. relações públicas; 36. serviço de despachante; 37. terapêutica ocupacional; 38. tradução ou interpretação comercial; 39. urbanismo; 40. veterinária.	

3.4 - Outros Rendimentos sujeitos ao IRRF

Natureza do rendimento	Aplicação e alíquota	Código do DARF	Tipo de rendimento	Pessoas
Mediação de Negócios, Comissões e Corretagens (Art. 651 Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	8045 (2)	Comissões e corretagens, serviços de propaganda e publicidade, a ser recolhido pela PJ que recebeu.	Jurídicas
Pagamentos a cooperativas de trabalho e associações profissionais assemelhadas (Art. 652. Dec. 3.000/99-RIR)	1,5%	3280	Se relativos a cooperativas de transportes incidirá sobre: - 10%, se transporte de cargas (40% até 2012) - 60%, se transporte de passageiros	Jurídicas
Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto os rendimentos recebidos acumuladamente (ver tópico)	1,5% se PJ ou tabela progressiva, se PF	5936	Remuneração da prestação de serviços. A fonte pagadora deverá comprovar no prazo de 15 dias o recolhimento do imposto	Física ou Jurídica
Rendimentos Pagos por decisão da Justiça Federal	3%	5928	Pagamento mediante precatório ou requisição de pequeno valor, a retenção e recolhido será efetuado pela instituição financeira responsável pelo pagamento.	Física ou jurídica
Rendimentos Pagos por decisão da Justiça Estadual/DF	1895 ou conforme a natureza do rendimento verificar as alíquotas aplicáveis			Física ou jurídica

Atenção!

- Serviços de Apoio Administrativo (com cessão de mão de obra) = equipara-se à locação de mão de obra (retenção de 1%)

- Nos serviços de Propaganda, é emitido DARE para que as agências recolham ao Estado (exemplo de SC).

MANUTENÇÕES – RETENÇÃO DO IRRF

Solução de Consulta 93 SRRF/6RF-DISIT, de 17/03/2004

- Estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5% as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços de manutenção de programas (softwares).

  - As importâncias pagas ou creditadas a empresas, pela prestação de serviços de manutenção técnica e preventiva em sistema de ar condicionado central e em elevadores, também estão sujeitas à retenção do imposto de renda, no percentual de 1,5% sobre o valor dos serviços.

  - Os valores referentes a serviços de reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais) não estão sujeitos à retenção do imposto, a não ser que se trate de bens imóveis.

Solução de Consulta
Construção Civil – Estados, Municípios, DF e suas autarquias e fundações – Não Retenção do IRRF

- **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

  Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.

  Os pagamentos efetuados por órgãos da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios a pessoas jurídicas de direito privado, pela remuneração dos serviços relativos a contratos de empreitada que abrangem a execução de obras de construção civil, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda prevista no art. 647 do RIR/1999.

3.5 – Comprovante de Rendimentos PJ

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - PESSOA JURÍDICA

Ano-calendário de 2013

1. FONTE PAGADORA

Nome empresarial	CNPJ
ORGÃO ESTADUAL	33.131.996/0001-23

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome empresarial	CNPJ
PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE IRRF LTDA	07.649.811/0001-67

3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R$)	Imposto retido (R$)
Mar	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	2.000,00	30,00
Jun	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	10.000,00	150,00
Ago	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	5.000,00	75,00

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome	Data	Assinatura
	29/05/2014	

Aprovado pela IN/SRF nº 119/2000

7 – Retenções de IR, CSLL, PIS E COFINS

- Constituição Federal
- Decreto 3.000/99 – Regulamento do Imposto de Renda
- Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte
- **IN RFB 1.234/12** – Retenções pelos Órgãos Públicos Federais sobre bens e serviços
- **IN RFB 475/04** – Retenção da CSLL, PIS e COFINS pelo Distrito Federal , Órgãos Públicos Estaduais e Municipais
- Portaria SRF 1.454/04 – **Convênio** com Distrito Federal, órgãos Públicos Estaduais e Municipais para retenção da CSLL, PIS e COFINS

3.6 – Regras para Estados, Municípios e DF

- Art. 1º **Estão sujeitos à retenção** na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **(CSLL)**, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social **(Cofins**) e da Contribuição para **o PIS/Pasep** os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado, **pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral**, inclusive obras, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações da administração pública do **Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, que firmarem convênios na forma da Portaria SRF nº 1.454** de 6 de dezembro de 2004.

3.7 - Retenções CSLL, PIS e COFINS nos pagamentos de outras PJ a outras PJ

Base legal: IN RFB 459/04

Aplicável às empresas privadas, públicas e sociedades de economia mista do DF, Estados e Municípios

- Na prestação de serviços e remuneração de serviços profissionais
- Dispensada a retenção nos pagamentos de valor igual ou inferior a R$ 5 mil (para CSLL, Pis e Cofins).
- Alem dessas, efetuar a retenção do IRRF, quando devida.

Estados, Municípios e DF

Se houver convênio (em SC não há convênio!):

RETER 4,65% E RECOLHER À UNIÃO, via DARF

Contribuição	Alíquota
CSLL	1,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
TOTAL	4.65%
Código DARF	4085 COM CONVENIO E 5952 (EMPRESAS PRIV. PUBL SOC. EC MISTA)

3.8 – Retenções em Nível **Federal**

- Base legal: **IN RFB 1.234/12**
- órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras com **orçamento no SIAFI**
- **REGRA GERAL**: Retenções IR, CSLL, PIS e COFINS no **fornecimento de bens e serviços**, **inclusive OBRAS**, conforme tabela do Anexo I (veja a seguir).

Quem está obrigado a reter – art. 2º

- **I - os órgãos da administração pública federal direta;**
- II - as autarquias;
- III -as fundações federais;
- IV - as empresas públicas;
- V - as sociedades de economia mista; e
- VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal **(Siafi).**

Dispensa das demais retenções

- § 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

- Bens ou serviços amparados por isenção ou alíquota zero: a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º (tabela - anexo I), correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero.

Definições – art. 2º, parágrafo 7º

- Serviços Prestados com emprego de materiais (5,85%): os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. **Obs: veja serviços sem emprego de materiais (inclusive limpeza e obras), cuja alíquota é de 9,45%)**

- **construção por empreitada com emprego de materiais (5,85%): a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total**, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra. (obs: se não fornecer, a alíquota é 9,45%)

Base de Cálculo e Alíquotas – art. 3º

- As constantes da coluna 6 do **ANEXO I**

- Contratos distintos: aplicar-se-á o percentual correspondente a cada serviço contratado.

Alíquotas – parágrafo 3º :

- IR = (15% da base devida no Lucro Presumido)
- CSLL = 1%
- COFINS = 3%
- PIS = 0,65%

Tabela Retenções – Federal
Anexo I – IN RFB 1.234/12

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • **Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;** • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147

Tabela Retenções – Federal
Anexo I – IN RFB 1.234/12

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o **caput** do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060

Casos de compra: Ver que há várias EXCEÇÕES para não retenção!!!

Tabela Retenções – Federal
Anexo I – IN RFB 1.234/12

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

Tabela Retenções – Federal
Anexo I – IN RFB 1.234/12

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767

Tabela Retenções – Federal
Anexo I – IN RFB 1.234/12

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188

Exceção - Cooperativas de trabalho e assem.: reter 1,5% de IR – DARF 3280

Tabela Retenções – Federal
Anexo I – IN RFB 1.234/12

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • **Factoring**; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Dispensa da Retenção e Não haverá retenção – art. 3º, par. 6º

- Retenção em valores inferiores a R$ 10,00, exceto para DARF eletrônico no SIAFI.

Não haverá retenção do IR (art. 4º) :

- Empresas do Simples Nacional (apresentar declaração)

- Templos, partidos políticos, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, instituições de caráter filantrópico, sindicatos, federações e confederações, serviços sociais autônomos, conselhos profissionais, fundações, condomínios edilícios, OCB e OEC, distribuidoras de jornais e revistas, Itaipu binacional, empresas estrangeiras de transportes, órgãos da adm. direta, autarquias e fundações (CF/88),

Dispensa da Retenção e Não haverá retenção

Não haverá retenção (continuação):

- Adiantamentos a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista até 5 salários mínimos
- Títulos de prestações relativas a aquisição de bem financiado por instituição financeira
- Entidades fechadas de previdência complementar
- XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (empresas públicas e soc. de economia mista)
- XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e

- XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

Não retenção do PIS E DA COFINS

- Art. 5º:
- Ver tabela e detalhes na apostila!
- Códigos de recolhimento: já estão na tabela.

Declaração – art. 6º

- Obrigatória a cada pagamento para fins de **não retenção** do IR e das contribuições:

- Instituições sem fins lucrativos
- Instituições de caráter filantrópico
- Empresas do Simples Nacional

- Entregar em duas vias, assinada pelo representante legal, sendo uma devolvida como recibo (vide modelos ao final da apostila!).

Prazo de Recolhimento – art. 7º

- Administração pública federal direta, autarquias e fundações: até o 3º dia útil da semana seguinte àquela do pagamento.

- Empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades da União: último dia útil da quinzena seguinte à do pagamento.

Consulte SEMPRE a Agenda Tributária da RFB!!!

Infrações e Penalidades

- **Art. 8º** Aplicam-se, subsidiariamente, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento, recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

Dedução pelo contribuinte

- **Art. 9º** Os valores retidos na forma desta Instrução Normativa poderão ser **deduzidos, pelo contribuinte que sofreu a retenção, do valor do imposto e das contribuições de mesma espécie devidos, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção**.

Operações com Cartão de Crédito – art. 10º

- Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) ou cartão de crédito normal
- As retenções serão efetuadas
- O pagamento deverá ser efetuado pelo valor líquido
- Não se aplica às despesas pagas com suprimento de fundos e aos adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento.

Documentos de cobrança com código de barra

- **Art.11 - ... devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções**

- **Não se aplica às faturas de cartão de crédito**

Situações Específicas – art. 12

- **Agências de turismo:**

- **A retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço** e, quando for o caso, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero).

- Fornecer cópia do DARF

Agências de Turismo – art. 12 Simples Nacional

- **SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 70/2010 - SIMPLES NACIONAL - AGÊNCIA VIAGEM - ORGÃOS PÚBLICOS RETENÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS**

  Solução de Consulta nº 70, de 21 de dezembro de 2010
- **ASUNTO: Simples Nacional**

  EMENTA: AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Os órgãos e entidades públicos especificados em lei reterão, na fonte, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando do pagamento efetuado a agência de viagem e turismo, ainda que esta seja optante pelo Simples Nacional, correspondente a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, a despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins - intermediados pela referida agência - retenção essa que será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, à Infraero.
- **DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 12; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 34; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 64; IN SRF Nº 480, de 2004, arts. 1º, 3º, XI, e 10, e alterações.**
- **FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe Em Exercício**

Situações Específicas – art. 13 e seguintes

- Seguros
- Telefone
- Propaganda e Publicidade
- Pagamentos a Consórcios
- Refeição-convênio, vale-transporte e vale-combustível
- Combustíveis e demais derivados de petróleo, álcool hidratado e biodisel
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, toucador e de higiene pessoal
- Bens Imóveis

Veja os detalhes na apostila e o código TIPI na NF

A tabela TIPI é o Anexo Único do Dec. 7.660/11, de 23/12/2011

Cooperativas de Trabalho e associações de profissionais e assemelhadas

- **Art. 26.** Nos pagamentos efetuados às **cooperativas de trabalho** e às **associações de profissionais ou assemelhadas** serão retidos, **além das contribuições referidas no art. 24, o IR na fonte à alíquota de 1,5%** (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cujo prazo para o recolhimento será até o último dia do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, mediante **o código de arrecadação 3280** - Serviços Pessoais Prestados Por Associados de Cooperativas de Trabalho.

Cooperativas de médicos e odontólogos

- Art. 27 – apresentar três faturas em caso de contratarem outros profissionais!!!

Outras situações específicas – art 28 e ss:

- Serviços hospitalares e outros serviços de saúde
- Planos privados de assistência à saúde e odontológica
- Aluguel de imóveis de PJ

Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior

- **Art. 35.** No caso de pagamento a pessoa jurídica domiciliada no exterior, **não será efetuada retenção** na forma do art. 3º.
-
- § 1º Sobre o pagamento de que trata o **caput incidirá o IR na fonte**, a ser retido pelo órgão pagador, calculado conforme as alíquotas vigentes à época do fato gerador.
-
- § 2º Na hipótese do § 1º, considera-se ocorrido o fato gerador na data em que os rendimentos forem pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior.
-
- § 3º No caso em que o pagamento aos beneficiários de que trata este artigo for efetuado pelo órgão, por intermédio de **agência de propaganda ou publicidade, a obrigação de reter e recolher o IR na fonte é da agência**.

Pessoa Jurídica Amparada por medida judicial

- Art. 36. (...) **calcular, individualmente**, os valores do IR e das contribuições considerados devidos, aplicar as alíquotas correspondentes, e efetuar o recolhimento em Darf nos códigos:
  - **I - 6256 - no caso de IR;**
  - **II - 6228 - no caso de CSLL;**
  - **III - 6243 - no caso de Cofins;**
  - **IV - 6230 - no caso da Contribuição para o PIS/Pasep.**

- apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que continua amparado por medida judicial.

- § 2º A retenção em códigos distintos, na forma dos incisos I, II, III e IV do caput, aplica-se também quando a **pessoa jurídica beneficiária do pagamento gozar de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR** ou de qualquer das contribuições de que trata esta Instrução Normativa.

4.5 - Comprovante de Rendimentos da Retenção – Anexo V (art. 37)

- Apresentar o comprovante ou cópia do DARF.
- Apresentar a **DIRF** até o último dia útil de fevereiro

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil	**COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IR** **CSLL, Cofins e Pis/Pasep (Lei nº 9.430, de 1996, art.64)** **Ano Calendário _____**

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

7.4 - Comprovante de Rendimentos

- Apresentar o comprovante ou cópia do DARF.
- Apresentar a **DIRF** até o último dia útil de fevereiro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IR
CSLL, Cofins e Pis/Pasep (Lei nº 9.430, de 1996, art.64)
Ano Calendário _____

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

Exercícios – Retenções do IRRF PJ

- Não aplicável aos **órgãos federais**

- Vamos analisar os casos das pessoas jurídicas dos exercícios e proceder aos cálculos, conferindo em DUPLA com o colega ao lado!

Exercícios – Retenções IRRF PJ

1) A Contabilcont Serviços Contábeis Ltda. – ME – CNPJ: 76.304.684/0001-87 é tributada pelo Simples Nacional para a atividade de contabilidade (Anexo III) e foi contratada pelo seu órgão para preparar as Demonstrações Contábeis e apresentou declaração de isenção. Cobrou por este serviço R$ 12.300,00.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**Não é devida.** **Deve apresentar declaração ou configurar na NF.**			
IRRF	**Não é devida, empresa do Simples Nacional, desde que apresente a declaração!**			

Exercício 2

2) A Tudo Limpo Conservação Ltda. – EPP – CNPJ: 08.036.954/0001-66 é tributada pelo Simples Nacional (Anexo IV), presta serviços de limpeza para o seu órgão e no contrato há previsão de uso de equipamentos próprios sem valor declarado. Valor da Nota: R$ 145.890,00.
Destacou a base de R$ 80.000,00 com retenção de 11% no valor de R$ 8.800,00.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**11% de 80% da NF= 145.890,00 x 80% x 11% = R$ 12.838,32 (Limpeza no Simples, Anexo IV, base = 80%= código GPS 2640**			
IRRF	**Não é devida, empresa do Simples Nacional, desde que apresente a Declaração!!!! Não mandou? PAU NELE! 1% = R$ 1.458,90**			

Exercício 3

3) Seu órgão contratou a empresa de serviços de vigilância Vigia Bem Serviços de Vigilância LTDA. – CNPJ: 84.525.648/0001-71, que emitiu nota fiscal no valor de R$ 42.000,00. **Pagamento no mês seguinte.** Não há material. Não fez destaque de nenhum valor na nota fiscal.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**42.000 x 11% = R$ 4.620,00 cód. 2640**			
IRRF	**1% = R$ 420,00 cód. 1708**			

Exercício 4

4) A Sobe e Desce Elevadores Ltda. – CNPJ: 61.566.487/0001-69 foi contratada para fazer a manutenção dos elevadores do seu órgão e não é a fabricante dos elevadores. Para este trabalho, a empresa cobra mensalmente R$ 5.000,00 e não mantém equipe à disposição no local. Não há material e não houve destaque na Nota Fiscal.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**11% = R$ 550,00**	**2640**		
IRRF	**1,5% = R$ 75,00**	**cód. 1708**		
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS				

Se fosse a fabricante, haveria retenção previdenciária? ( ) SIM **(X) NÃO**

E se fosse do Simples Nacional, haveria retenção? ( ) SIM **(X) NÃO (serviço do anexo III)**

Exercício 5

5) A empresa Cano Furado Ltda. – CNPJ 32.169.546/0001-67 consertou as instalações hidráulicas no seu órgão. O próprio sócio quem prestou o serviço e a empresa não tem empregados. Seu faturamento no mês anterior foi de R$ 6.000,00. Por este serviço a empresa cobrou R$ 1.000,00. Não há material. NÃO FEZ DESTAQUE e não apresentou nenhum documento.

Qual a providência terá que ser tomada pela empresa, para não sofrer a retenção previdenciária?

ENTREGAR DECLARAÇÃO para DISPENSA da retenção, cf art. 120, II, § 1º, da IN RFB 971/09

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**Não é devida, se apresentar a declaração**			
IRRF	**1% = 10,00. Dispensada a ret. Vr igual ou inf. A 10 reais ? (RIR art 724)**			

Exercício 6

6) A empresa de Just Price – Consultoria Ltda. – CNPJ 49.928.521/0001-00 prestou consultoria na área administrativa para o seu órgão, cobrando R$ 220.000,00. Não há material e informou na Nota que para esse serviço não é devida a retenção previdenciária por não estar enquadra no art. 118 da IN RFB 971/09.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**Não há previsão legal para retenção nos serviços de consultoria administrativa**			
IRRF	**1,5% = R$ 3.300,00 cód. 1708**			

Exercício 07

07) A empresa SERVBEM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda. CNPJ 18.874.250/0001-16 é tributada no **Anexo III do Simples Nacional** e foi contratada para prestar serviços de Recepção e Telefonia com cessão de mão de obra no seu órgão, com nota fiscal emitida no valor de R$ 50.000,00. Apresentou declaração que para tais serviços, por estarem no Anexo III, não é devida a retenção Previdenciária. **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**Está sujeita à retenção de 11%, não pode ser do Simples Nacional. 11% = R$ 5.500,00**	**cód. 2640**		
IRRF	**1% = 500,00 (com a exclusão do Simples Nacional)**			

Exercício 8

08) A Limpa Rios Conservação e Dragagem Ltda. – CNPJ 38.422.641/0001-07 foi contratada para fazer uma **dragagem** para o seu órgão cobrando R$ 32.000,00. Destacou na nota fiscal o custo com Alimentação de R$ 1.200,00 e de Vale-Transporte dos trabalhadores, no valor de R$ 1.430,00 e informou na NF que a base é de 10% do valor da Nota deduzindo o custo de Alimentação e Vale Transporte. **Pagamento no mês seguinte.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**32.000 – 1.200 – 1.430 = 29.370,00** **29.370 x 15% = 4.405,50 ... X 11% = 484,61 cod. 2640**			
IRRF	**Não há previsão: serviço de c. civil!**			

Exercício 9

09) A empresa Tapete Negro Pavimentações Ltda – CNPJ: 11.218.781/0001-01 foi contratada para fazer a pavimentação asfáltica no seu órgão. O total do contrato foi de R$ 180.000,00, sendo que a empresa forneceu manta asfáltica no valor de R$ 70.000,00. Destacou a base de R$ 11.000,00 e o valor da manta.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**180.000 – 70.000 = 110.000 110.000 x 10% = 11.000,00 ... X 11% = 1.210,00 cód. 2640**			
IRRF	**Não há previsão! Serviço de Construção civil!**			

Exercício 10

10) A empresa Mais Faixas Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 72.660.778/0001-38 prestou serviços de pintura de faixas em vias urbanas, cobrando R$ 60.000,00. Apresentou NF de empresa subcontratada no valor de R$ 20.000,00, com a retenção já efetuada de 11%, mas não apresentou a GFIP e nem a GPS da sub. A empresa forneceu todo o material, conforme consta no contrato, e destacou a base de apenas R$ 10.000,00 para retenção. A base está correta?

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social				
IRRF	**IRRF: Não há previsão: serviço de c. civil!**			

Exercício 11

11) A CONSTRUTORA Tudo em Cima Construções Ltda – CNPJ 41.858.112/0001-65 foi contratada para fazer uma **reforma** e cobrou R$ 50.000,00, com material incluído (contrato e Nota Fiscal). **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social				
IRRF	**IRRF: Não há previsão: OBRA ou serviço de C. civil!**			

Exercício 12

12) A CONSTRUTORA Obra boa Ltda CNPJ 12.419.526/0001-90 contratada para uma empreitada parcial, prestou serviços durante o mês de janeiro, porém só emitiu a Nota Fiscal em fevereiro, no valor de R$ 100.000,00. Destacou material, mas não consta no contrato. **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal. Qual o mês da Retenção Previdenciária, se houver?**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social				
IRRF	**IRRF: Não há previsão: OBRA ou Serviço de C. civil!**			

Exercícios

- **Vamos verificar quais as situações em que há retenção de IR, CSLL, PIS E COFINS nos órgãos federais?**

Exercícios – Retenções pelos Órgãos Federais

1) A Contabilcont Serviços Contábeis Ltda. – ME – CNPJ: 76.304.684/0001-87 é tributada pelo Simples Nacional para a atividade de contabilidade (Anexo III) e foi contratada pelo seu órgão para preparar as Demonstrações Contábeis e apresentou declaração de isenção. Cobrou por este serviço R$ 12.300,00.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	Não é devida, pois a atividade é tributada no Anexo III. Deve apresentar declaração ou configurar na NF.			
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS	Não é devida, empresa do Simples Nacional (apresentando Declaração)			

Exercício 2

2) A Tudo Limpo Conservação Ltda. – EPP – CNPJ: 08.036.954/0001-66 é tributada pelo Simples Nacional (Anexo IV), presta serviços de limpeza para o seu órgão e no contrato há previsão de uso de equipamentos próprios sem valor declarado. Valor da Nota: R$ 145.890,00.
Destacou a base de R$ 80.000,00 com retenção de 11% no valor de R$ 8.800,00.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**11% de 80% da NF= 145.890,00 x 80% x 11% = R$ 12.838,32 (Limpeza no Simples, Anexo IV, base = 80%= código GPS 2640**			
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS	**Não é devida, empresa do Simples Nacional**			

Exercício 3

3) Seu órgão contratou a empresa de serviços de vigilância Vigia Bem Serviços de Vigilância LTDA. – CNPJ: 84.525.648/0001-71, que emitiu nota fiscal no valor de R$ 42.000,00. **Pagamento no mês seguinte.** Não há material. Não fez destaque de nenhum valor na nota fiscal.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**42.000 x 11% = R$ 4.620,00 cód. 2640**			
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS				

IR = 4,80%
PIS = 0,65%
COFINS = 3%
CSLL = 1,%
Total = 9,45% (aplica-se a alíquota direto!)

R$ 42.000,00 x 9,45% = R$ 3.969,00

Código 6190

Exercício 4

4) A Sobe e Desce Elevadores Ltda. – CNPJ: 61.566.487/0001-69 foi contratada para fazer a manutenção dos elevadores do seu órgão e não é a fabricante dos elevadores. Para este trabalho, a empresa cobra mensalmente R$ 5.000,00 e não mantém equipe à disposição no local. Não há material e não houve destaque na Nota Fiscal.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**11% = R$ 550,00**	**2640**		
IRRF	**SEM emprego de materiais = 9,45% (código 6190) = R$ 472,50**			
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS				

Se fosse a fabricante, haveria retenção previdenciária? ( ) SIM **(X) NÃO**

E se fosse do Simples Nacional, haveria retenção? ( ) SIM **(X) NÃO (serviço do anexo III)**

Exercício 5

5) A empresa Cano Furado Ltda. – CNPJ 32.169.546/0001-67 consertou as instalações hidráulicas no seu órgão. O próprio sócio quem prestou o serviço e a empresa não tem empregados. Seu faturamento no mês anterior foi de R$ 6.000,00. Por este serviço a empresa cobrou R$ 1.000,00. Não há material. NÃO FEZ DESTAQUE e não apresentou nenhum documento.

Qual a providência terá que ser tomada pela empresa, para não sofrer a retenção previdenciária?

ENTREGAR DECLARAÇÃO para DISPENSA da retenção, cf art. 120, II, § 1º, da IN RFB 971/09

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**Não é devida, se apresentar a declaração**			
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS	**SEM emprego de materiais = 9,45% (código 6190) = R$ 94,50**			

Exercício 6

6) A empresa de Just Price – Consultoria Ltda. – CNPJ 49.928.521/0001-00 prestou consultoria na área administrativa para o seu órgão, cobrando R$ 220.000,00. Não há material e informou na Nota que para esse serviço não é devida a retenção previdenciária por não estar enquadra no art. 118 da IN RFB 971/09.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**Não há previsão legal para retenção nos serviços de consultoria administrativa**			
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS	**9.45% total R$ 20.790,00 Código 6190**			

Exercício 07

07) A empresa SERVBEM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda. CNPJ 18.874.250/0001-16 é tributada no **Anexo III do Simples Nacional** e foi contratada para prestar serviços de Recepção e Telefonia com cessão de mão de obra no seu órgão, com nota fiscal emitida no valor de R$ 50.000,00. Apresentou declaração que para tais serviços, por estarem no Anexo III, não é devida a retenção Previdenciária. **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**Está sujeita à retenção de 11%, não pode ser do Simples Nacional. 11% = R$ 5.500,00 cód. 2640**			
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS	**Com a Exclusão do Simples Nacional: COM emprego de materiais = 5,85% (código DARF 6147) = R$ 2.925,00 SEM emprego de materiais = 9,45% (código 6190) = R$ 4.725,00**			

Exercício 8

08) A Limpa Rios Conservação e Dragagem Ltda. – CNPJ 38.422.641/0001-07 foi contratada para fazer uma **dragagem** para o seu órgão cobrando R$ 32.000,00. Destacou na nota fiscal o custo com Alimentação de R$ 1.200,00 e de Vale-Transporte dos trabalhadores, no valor de R$ 1.430,00 e informou na NF que a base é de 10% do valor da Nota deduzindo o custo de Alimentação e Vale Transporte. **Pagamento no mês seguinte.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social				
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS				

32.000 – 1.200 – 1.430 = 29.370,00
29.370 x 15% = 4.405,50 ... X 11% = 484,61 cod. 2640

COM emprego de materiais = 5,85%
(código DARF 6147)
= R$ 1.872,00

SEM emprego de materiais = 9,45%
(código 6190)
= R$ 3.024,00

Exercício 9

09) A empresa Tapete Negro Pavimentações Ltda – CNPJ: 11.218.781/0001-01 foi contratada para fazer a pavimentação asfáltica no seu órgão. O total do contrato foi de R$ 180.000,00, sendo que a empresa forneceu manta asfáltica no valor de R$ 70.000,00. Destacou a base de R$ 11.000,00 e o valor da manta.

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social	**180.000 – 70.000 = 110.000 110.000 x 10% = 11.000,00 ... X 11% = 1.210,00 cód. 2640**			
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS	**COM emprego de materiais = 5,85% (código DARF 6147) = R$ 180.000,00 X 5,85% = 10.530,00**			

Exercício 10

10) A empresa Mais Faixas Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 72.660.778/0001-38 prestou serviços de pintura de faixas em vias urbanas, cobrando R$ 60.000,00. Apresentou NF de empresa subcontratada no valor de R$ 20.000,00, com a retenção já efetuada de 11%, mas não apresentou a GFIP e nem a GPS da sub. A empresa forneceu todo o material, conforme consta no contrato, e destacou a base de apenas R$ 10.000,00 para retenção. A base está correta?

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social				
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS				

A base não está correta. 30.000 x 11% = 3.300,00 (base 50% NF)
Não pode deduzir nada da sub, pois não apresentou os documentos.

COM emprego de materiais = 5,85%
(código DARF 6147)

= R$ 60.000,00 X 5,85% = 3.510,00

Exercício 11

11) A CONSTRUTORA Tudo em Cima Construções Ltda – CNPJ 41.858.112/0001-65 foi contratada para fazer uma **reforma** e cobrou R$ 50.000,00, com material incluído (contrato e Nota Fiscal). **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social				
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS				

COM emprego de materiais = 5,85% (código DARF 6147) = R$ 2.925,00

Exercício 12

12) A CONSTRUTORA Obra boa Ltda CNPJ 12.419.526/0001-90 contratada para uma empreitada parcial, prestou serviços durante o mês de janeiro, porém só emitiu a Nota Fiscal em fevereiro, no valor de R$ 100.000,00. Destacou material, mas não consta no contrato. **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal. Qual o mês da Retenção Previdenciária, se houver?**

Retenções	Valor (caso não haja, justifique o motivo)	Código	DIRF?	DCTF?
Previdência Social				
IRRF				
FEDERAL: IR/CSLL/PIS/COFINS				

SEM emprego de materiais = 9,45% (código 6190) = R$ 9.450,00

Extra! Informação de PIS Folha de Fundações e DCTF de Autarquias Estaduais e Municipais

- **Regras da DCTF (IN RFB 1.110/10):**
  - **mudaram pela IN RFB 1.478/14 (DOU de 08/07/2014):**

- **Para as FUNDAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, o recolhimento do 'PIS FOLHA" deve ser declarado na DCFT Mensal (a de maio vence em 08/08/2014)**

- **As Autarquias estaduais (UDESC) e municipais devem enviar a DCTF "Sem débitos a declarar" referente a jan/2014 até 31/07/2014.**

- **Programa DCTF no site da RFB**

– Fato Gerador
– Contribuição Sobre a Folha de Salários

- **Fato Gerador:**
  - Auferimento de Receitas – **nos órgãos públicos: alíquota de 1%**
  - Folha de Salários
- **Folha de Salários: alíquota de 1%**
  - Fundações Públicas (art. 69)
  - Partidos Políticos
  - Sindicatos
  - Serviços Sociais autônomos
  - Conselhos de fiscalização
  - Fundações de direito privado, entre outros
- **Contribuições de empresas privadas:**
  - 0,65% e 1,65%

- Isenções

- I - dos recursos recebidos a título de **repasse**, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

– PJ de Direito Público Interno

- Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III).

Responsáveis – Transferência de Capital

- Art. 68. A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção do PIS/Pasep incidente sobre o valor das **transferências correntes e de capital** efetuadas para as pessoas jurídicas de direito público interno, **excetuada a hipótese de transferências para as fundações públicas**

- Art. 69. As **fundações públicas** contribuem para o PIS/Pasep com base na folha de salários.

Contribuição sobre Receitas e Transferências

- Art. 70. As pessoas jurídicas de direito público interno, observado o disposto nos arts. 71 e 72, devem apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base nas receitas arrecadadas e nas transferências correntes e de capital recebidas.

- § 1º Não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Contribuições sobre Receitas e Transferências

§ 2º Para os efeitos deste artigo, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno.

- Art. 71. O Banco Central do Brasil deve apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base no total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.715, de 1998, art. 15).

Alíquota e Recolhimento

- Art. 73. A alíquota do PIS/Pasep é de 1% (um por cento), quando aplicável sobre a folha de salários e sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas.

- **Pagamento**: através de DARF no código 3703.

- **Vencimento**: Até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente ao de ocorrência dos correspondentes fatos geradores.
- FG Março/2012: recolher até o dia 25/04/2012

Obrigada pela participação!

"Quem persevera até o fim, alcança a vitória."

Taniguchi

zenaide@zenaide.com.br

Blog da Zê: www.zenaide.com.br